



Boletim Oficial

Instituído pela Lei Mun. 1339 de 14/05/2002 e Regulamentado pelo decreto Mun. 10060

Telêmaco Borba, 21 de agosto de 2020

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato N.º	163/2020
Processo Licitatório	PREGÃO ELLETRÔNICO N.º 44/2020
Protocolo N.º	21179/2020
Data	15/07/2020
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratada	GENTE SEGURADORA S/A
Objeto	CONTRATAÇÃO DE SEGURO PARA VEÍCULOS
Valor	R\$ 43.300,00
Prazo de Vigência	12 (doze) meses
Prazo de Execução	12 (doze) meses
Dotação	38-2.1. 2003. 3339039690300000000-000 208-6.5. 2028. 3339039690300000000-000 330-8.4.4.2124. 3339039690300000000-000 384-9.2. 2134. 3339039690300000000-000 453-10.4.2110. 3339039690300000000-000 501-11.2. 2089. 3339039690300000000-104 537-11.4. 2095. 3339039690100000000-126 669-12.1. 2071. 3339039690200000000-494 694-12.1. 2074. 3339039690200000000-303 736-12.1. 2084. 3339039690200000000-5101 769-13.1. 2038. 3339039690300000000-000 878-13.2. 6055. 3339039690300000000-000 944-14.3. 2119. 3339039690300000000-000 952-14.4.2128. 3339039690300000000-000
Contrato N.º	168/2020
Processo Licitatório	PREGÃO ELLETRÔNICO N.º 55/2020
Protocolo N.º	19760/2020
Data	10/08/2020
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratada	CIPAUTO VEÍCULOS LTDA
Objeto	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO MINIVAN
Valor	R\$ 107.000,00
Prazo de Vigência	150 (cento e cinquenta) dias
Prazo de Execução	120 (cento e vinte) dias
Dotação	1009-13.002.6066.344905252.757-000
Contrato N.º	169/2020
Processo Licitatório	PREGÃO ELLETRÔNICO N.º 55/2020
Protocolo N.º	19760/2020
Data	10/08/2020
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratada	RODO SERVICE LTDA
Objeto	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS
Valor	R\$ 261.000,00
Prazo de Vigência	150 (cento e cinquenta) dias
Prazo de Execução	120 (cento e vinte) dias
Dotação	491-11.002.1028.44.90.52.00.00-104
Contrato N.º	170/2020
Processo Licitatório	PREGÃO ELLETRÔNICO N.º 55/2020
Protocolo N.º	19760/2020
Data	10/08/2020
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratada	SANTA CATARINA COMERCIAL EIRELI
Objeto	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN
Valor	R\$ 161.500,00
Prazo de Vigência	150 (cento e cinquenta) dias
Prazo de Execução	120 (cento e vinte) dias
Dotação	491-11.002.1028.44.90.52.00.00-104
Contrato N.º	173/2020
Processo Licitatório	DISPENSA N.º 41/2020
Protocolo N.º	30972/2020
Data	19/08/2020
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratada	ALTERMED MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR LTDA
Objeto	AQUISIÇÃO DE MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL COM TIRAS (SEM ELÁSTICO)
Valor	R\$11.997,00
Prazo de Vigência	30 (trinta) dias
Prazo de Execução	Entrega imediata
Dotação	1053-12.001.10.122.1001.2175.3390.30-388 (COVID-19)
Contrato N.º	174/2020
Processo Licitatório	DISPENSA N.º 42/2020
Protocolo N.º	30989/2020
Data	19/08/2020
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

Contratada	COMERCIAL DE ALIMENTOS RJ LTDA
Objeto	AQUISIÇÃO DE AVENTAL IMPERMEÁVEL E LUVA DE PROCEDIMENTO
Valor	R\$114.910,00
Prazo de Vigência	30 (trinta) dias
Prazo de Execução	Entrega imediata
Dotação	1053-12.001.10.122.1001.2175.3390.30-388 (COVID-19) 1054-12.001.10.122.1001.2175.3390.30-339 (COVID-19)

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROTÓCOLO N.º: 29668/2020
PROCESSO DE DISPENSA N.º: 45/2020
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL.
FORMA DE PAGAMENTO: 15 (quinze) dias após a NF
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

CREDOR 01: COAPROCOR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE PRODUTOS DE CORUMBATAÍ DO SUL E REGIÃO.
CNPJ N.º: 10.956.576/0001-80
VALOR GLOBAL: R\$ 347.700,00
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS			
CÓDIGO	DOTAÇÃO	RECURSO	VERBA
531	11.004.12.361.1201.2094.3390.32	125	FEDERAL
571	11.005.12.365.1201.2102.3390.32	125	FEDERAL
578	11.005.12.365.1201.2105.3390.32	125	FEDERAL

CREDOR 02: COOPERATIVA DOS APICULTORES E MELIPONICULTORES CAMINHOS DO TIBAGI
CNPJ N.º: 09.573.744/0001-70
VALOR GLOBAL: R\$ 652.358,00
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS			
CÓDIGO	DOTAÇÃO	RECURSO	VERBA
531	11.004.12.361.1201.2094.3390.32	125	FEDERAL
571	11.005.12.365.1201.2102.3390.32	125	FEDERAL
578	11.005.12.365.1201.2105.3390.32	125	FEDERAL

Fica dispensada de Licitação a despesa acima especificada, com fundamento no art. 26 Lei n.º 8.666/93, em consonância com o conteúdo no referido protocolo e Parecer Jurídico acostado aos autos. As sanções e punições relacionadas à execução contratual serão aquelas previstas no Decreto Regulamentar Municipal n.º 25.045/2018.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 21 DE AGOSTO DE 2020.

MARCIO ARTUR DE MATOS
Prefeito

PORTARIA N.º 002/2020

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso IX, do art. 6.º da Lei n.º 1.592, de 27 de abril de 2007,

RESOLUÇÃO

Art. 1.º REGULAMENTAR o recebimento de Processos de Despesa que visem a celebração de Termos Aditivos.

Art. 2.º As solicitações de alteração contratual deverão sempre estar anexadas ao Processo Licitatório (de despesa) Original do Contrato e instruídas, no que couber, com os seguintes documentos:

I - Pedido do Termo Aditivo (memorando), devidamente assinado pelo Fiscal/Gestor do Contrato e justificado pela Secretaria interessada, com a respectiva comprovação documental do fato que ensejar a alteração contratual, bem como a demonstração de impossibilidade de conhecimento do mesmo na época da elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico ou da formalização do contrato;

II - Informação da dotação orçamentária devidamente confirmada pela Secretaria Municipal de Finanças (exigível apenas quando houver acréscimo de valores ao contrato);

III - Nos casos de acréscimo ou supressão quantitativa do objeto, será anexada planilha demonstrativa das novas quantidades e do novo valor contratual;

IV - Avaliação do Fiscal do Contrato, manifestando-se sobre a qualidade dos serviços prestados e o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada, na hipótese de renovação contratual;

V - Pesquisa de mercado, demonstrando que a alteração contratual é vantajosa para a administração, mesmo nas hipóteses de renovação/prorrogação;

VI - Documentação que comprove a manutenção das condições habilitatórias da contratada (certidões), devidamente atualizadas, na hipótese de renovação ou prorrogação contratual, conforme as exigências editalícias;

VII - Solicitação/Concordância da Contratada;

VIII - Nos casos de pedidos para Aditivos de Contratos de Locação de Imóveis, é imprescindível a juntada do Laudo de Avaliação Atualizado;

IX - Análise Técnica do Economista Municipal nas hipóteses de solicitação de aditivo



em decorrência de Acréscimo de Valor, Desequilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato ou Repactuação;

X - Todos os processos e documentos administrativos somente serão recepcionados pela Secretaria da Procuradoria Geral do Município se protocolados via Sistema de Protocolo, com as folhas devidamente numeradas, documentos assinados e direcionados sempre à "Procuradoria Geral do Município".

Parágrafo Único: Os Processos que não estiverem em conformidade com o Art. 2º desta Portaria não serão recepcionados pela Secretaria da PGM.

Art. 3º Qualquer solicitação de aditamento deverá ser feita no prazo mínimo de até 15 (quinze) dias antes do término da vigência contratual.

Art. 4º A Procuradoria Administrativa receberá os pedidos de alterações contratuais, e fará a conferência/Parecer no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Único: Verificado o desatendimento aos requisitos constantes desta Portaria ou qualquer omissão que possa comprometer a adequada análise da solicitação de aditamento, o Procurador devolverá a solicitação à Secretaria requerente.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 21 de agosto de 2020.

Rubens Benck
 Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 2 6 8 4 3, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

PUBLICADO
 Edição nº: 1581 – Data: 14-08-2020
 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
 Edição nº: 1584 Data: 21 / 08 / 2020
 Boletim Oficial do Município de Telêmaco Borba - PR

Exonera o servidor Reinaldo Antunes.
 O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

DECRETA:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a partir de 13 de agosto de 2020, o servidor REINALDO ANTUNES, matrícula nº 21.890, do cargo do quadro de provimento em comissão denominado Assistente I, lotado no Gabinete da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme consta no processo administrativo nº 007631/2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 13 de agosto de 2020.

Marcio Artur de Matos
 Prefeito

Rubens Benck
 Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 2 6 8 6 9, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

Cancela Gratificação de Função de Coordenador de Programas Educacionais.
 O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

DECRETA

Art. 1º CANCELAR Gratificação de Coordenador de Programas Educacionais, conforme abaixo:

Cancelamento Coordenação de Programas Educacionais				
Nº	Nome	Mat.	Secretaria	A partir de
01	TELMA DOS SANTOS DOMINGOS	8657	Secretaria Municipal de Educação	01/08/2020

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.
 PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 20 de agosto de 2020.

Marcio Artur de Matos
 Prefeito

Rubens Benck
 Procurador Geral do Município

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº. 001/2020

OBJETO: Contratação de empresa(s) para execução de obras para construção do Sistema de destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos (ATERRO SANITARIO de IMBAU), compreendendo material e mão-de-obra, conforme planilhas, com recursos específicos advindos dos municípios integrantes do "Contrato de Programa" ATERRO SANITARIO. Data e local para entrega dos documentos para credenciamento, da declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação e dos envelopes proposta de preços e documentos de habilitação: 25 de SETEMBRO de 2020, até às 09h00min, no departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Ipiranga Avenida XV de Novembro, 545 – Centro – CEP 84450000 -na cidade de Ipiranga - Estado do Paraná. A SESSÃO PÚBLICA, com abertura de envelopes iniciar-se-á às 09h00min da mesma data, e no endereço retro mencionado, após credenciamentos de interessadas.O EDITAL na íntegra, seus anexos, encontram-se à disposição de interessados no endereço acima, podendo ser solicitado pelo email: caminhos-

dotibagi@hotmail.com e na sede da Prefeitura do município de Ipiranga rua XV de Novembro, nº. 545, Cep: 84450-000 – Centro – Ipiranga – PR., ou informações por e-mail: licitação@ipiranga.pr.gov.br ou no site WWW.consorciocaminhosdotibagi.com.br Informações pelo telefone: (042) 99909-9030 e e-mail: caminhosdotibagi@hotmail.com – e ou Rua XV de Novembro, nº. 545, Cep: 84450-000 – Centro – Ipiranga – PR., ou informações por e-mail: licitação@ipiranga.pr.gov.br mencionando a identificação da interessada, com razão social (CNPJ/MF) nome (CPF/MF), endereço, número de telefone, fac-símile e /ou e-mail., Reserva-PR, aos 14 de agosto de 2020.

PORTARIA Nº 4 4 2 4

Nomeia a Comissão de Avaliação Bens Imóveis Urbanos, Rurais e localizados em áreas de expansão urbana

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os Servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Avaliação Bens Imóveis Urbanos, Rurais e localizados em áreas de expansão urbana.

- Luiz Tadeu Gomes Santos - Presidente
- Andrei Crystian Vieira - Membro
- Carolina Casoni Lopes – Membro
- Celso Roberto Babo Alves Junior - Membro

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário, em especial as contidas nas Portarias nº 4366, de 16 de março de 2020.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 19 de agosto de 2020.

Marcio Artur de Matos
 Prefeito

Rubens Benck
 Procurador Geral do Município

PORTARIANº 4 4 2 5

Conceder Suprimento de Fundos para a servidora Cerli Alves Teixeira.
 O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas e de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1.341, de 14 de maio de 2002,

RESOLVE

Art. 1º AUTORIZAR a concessão de Suprimento de Fundos no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), à servidora CERLI ALVES TEIXEIRA, matrícula 9065, nos termos do art. 4º da Lei nº 1.341/2002.

Elemento da despesa:		
33.90.39.96.00	Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica	R\$ 500,00
	TOTAL:	R\$ 500,00

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.
 PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 20 de agosto de 2020.

Marcio Artur de Matos
 Prefeito

Celso Elli Burakovski
 Secretário Municipal de Finanças

Rubens Benck
 Procurador Geral do Município

PORTARIANº 4 4 2 6

Nomear os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação destinada a monitorar e avaliar as ações do Programa de Assistência ao Idoso em Situação de Vulnerabilidade e Risco Acolhido em Instituição de Longa Permanência para Idosos no Município de Telêmaco Borba.
 O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a Comissão de Monitoramento e Avaliação, conforme previsto junto a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, destinada a monitorar e avaliar as ações do Programa de Assistência ao Idoso em Situação de Vulnerabilidade e Risco Acolhido em Instituição de Longa Permanência para Idosos no Município de Telêmaco Borba, a qual será composta da seguinte forma:

- I – Cleverson Silva dos Santos - matrícula nº 21726
- II – Aline Neiva Bahena Soares - matrícula nº 10620
- III – Flávia Bueno da Luz - matrícula nº 10052

Art. 2º Esta portaria entra em vigência na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário, em especial as contidas na Portaria nº 4.038, de 07 de dezembro de 2018.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 20 de agosto de 2020.

Marcio Artur de Matos
 Prefeito

Rubens Benck
 Procurador Geral do Município

**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ESTÁGIO Nº 01/2020**
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 05

O Prefeito Municipal de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, em conformidade com as condições gerais estabelecidas para o Processo Seletivo Simplificado de Estágio nº 01/2020, **CONVOCA** o candidato aprovado abaixo relacionado a comparecer na Divisão de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração, sito a Rua Tiradentes, nº 500 – Bairro: Centro, munidos dos documentos pessoais e demais documentos descritos de acordo com o **item 10.0 do Edital de Abertura para o Processo Seletivo Simplificado de Estágio Nº 01/2020**, necessários para a formalização do Termo de Contrato de Estágio, no período de **24 de Agosto a 28 de Agosto de 2020**, conforme segue:

DIREITO		
Nº	CLASSIFICAÇÃO	ESTUDANTE
01	02	THIAGO BECKER

Será considerado desistente o candidato que não comparecer no prazo determinado ou comparecendo, não apresentar todos os documentos necessários à sua contratação, ou ainda apresentá-los de forma incompleta.

Telêmaco Borba, 21 de agosto de 2020.

Márcio Artur de Matos
Prefeito

Izomar de Oliveira Pucci
Secretaria Municipal de Administração

Luciano Alves da Costa
Divisão de Recursos Humanos

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROTOCOLO Nº: 28015/2020
INEXIGIBILIDADE Nº: 79/2020

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM ATENÇÃO BÁSICA E PLAN-
TÕES.

FORMA DE PAGAMENTO: 15 dias após entrega da NF
PRAZO DE EXECUÇÃO: 06 (seis) meses
PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses
CREDOR: RODOLFO MARTINS KRAVUTSCHKE E CIA LTDA.
CNPJ Nº: 31.385.394/0001-77
VALOR GLOBAL: R\$ 436.800,00
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS			
CÓDIGO	DOTAÇÃO	RECURSO	VERBA
662	12.1.2071.303.33390340000000000000	000	PRÓPRIA

Fica a despesa acima especificada, com fundamento no artigo 25, da Lei 8.666/93, e em consonância com o contido no referido protocolo e Parecer Jurídico acostado aos autos, em observância ao contido no art. 26 do mesmo Diploma Legal. As sanções e punições relacionadas à execução contratual serão aquelas previstas no Decreto Regulamentar Municipal nº 25.045/2018.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 21 de agosto de 2020.

MARCIO ARTUR DE MATOS
Prefeito

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROTOCOLO Nº: 28230/2020
INEXIGIBILIDADE Nº: 80/2020

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM ATENÇÃO BÁSICA E PLAN-
TÕES.

FORMA DE PAGAMENTO: 15 dias após entrega da NF
PRAZO DE EXECUÇÃO: 06 (seis) meses
PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses
CREDOR: JHONY MACIEL DE OLIVEIRA
CNPJ Nº: 37.153.378/0001-35
VALOR GLOBAL: R\$ 248.400,00
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS			
CÓDIGO	DOTAÇÃO	RECURSO	VERBA
661	12.001.10.301.1001.2071.3390.34	000	PRÓPRIA

Fica a despesa acima especificada, com fundamento no artigo 25, da Lei 8.666/93, e em consonância com o contido no referido protocolo e Parecer Jurídico acostado aos autos, em observância ao contido no art. 26 do mesmo Diploma Legal. As sanções e punições relacionadas à execução contratual serão aquelas previstas no Decreto Regulamentar Municipal nº 25.045/2018.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 21 de agosto de 2020.

MARCIO ARTUR DE MATOS
Prefeito



OUVIDORIA

Elogie



Sugira

Critique



Denuncie

0800 42 2030

Nós queremos ouvir você!

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Leis Municipais nº 1051 de 23/12/95 e nº 1081 de 25/07/96 e nº 1422 de 18/12/03 e nº 1805 de 22/12/2010
Endereço: Av. Samuel Klabin, 725 – CEP 84.261-050 Telefones: (42) 3904-1686/3904-1561

RESOLUÇÃO Nº 03/2020

SÚMULA: Aprovar a Prestação de Contas referente aos repasses do FEAS – Fundo Estadual de Assistência Social – Deliberação nº 39/2014 do CEAS – Conselho Estadual de Assistência Social ao Município de Telêmaco Borba, referente ao segundo semestre do ano de 2019 e/ou dos meses de julho a dezembro de 2019, recurso PPAS IV – Piso Paranaense de Assistência Social Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens até 21 anos.

O Conselho Municipal de Assistência Social entende que o Órgão Gestor da SMAS, através da Divisão de Proteção Social Especial está executando o Plano de Ação proposto e que estão sendo observados todos os princípios exigidos pela legislação aplicada à Administração Pública na execução das atividades com recursos do Cofinanciamento Estadual a que esta prestação de contas se refere.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1805 de 22 de dezembro de 2010 e, considerando deliberações de plenária realizada em 18/08/2020;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Prestação de Contas referente aos repasses do FEAS – Fundo Estadual de Assistência Social – Deliberação nº 39/2014 do CEAS – Conselho Estadual de Assistência Social ao Município de Telêmaco Borba, referente ao segundo semestre do ano de 2019 e/ou dos meses de julho a dezembro de 2019, recurso PPAS IV – Piso Paranaense de Assistência Social Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens até 21 anos.

Art. 2º O Conselho Municipal de Assistência Social entende que o Órgão Gestor da SMAS, através da Divisão de Proteção Social Especial está executando o Plano de Ação proposto e que estão sendo observados todos os princípios exigidos pela legislação aplicada à Administração Pública na execução das atividades com recursos do Cofinanciamento Estadual a que esta prestação de contas se refere.

Telêmaco Borba, 21 de agosto de 2020.

FERNANDA SCHAMBAKLER
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de
Telêmaco Borba



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Leis Municipais nº 1051 de 23/12/95 e nº 1081 de 25/07/96 e nº 1422 de 18/12/03 e nº 1805 de 22/12/2010

Endereço: Av. Samuel Klabin, 725 – CEP 84.261-050 Telefones: (42) 3904-1686/3904-1561

RESOLUÇÃO Nº 04/2020

SÚMULA: Aprovar a Prestação de Contas referente aos repasses do FEAS – Fundo Estadual de Assistência Social – Deliberação nº 012/2018 do CEAS – Conselho Estadual de Assistência Social ao Município de Telêmaco Borba, de “Incentivo à Pessoa com Deficiência PcDII, segundo semestre do ano de 2019, cujo objeto é o aprimoramento das ações, programas, projetos e serviços da rede socioassistencial, voltados a crianças e adolescentes com deficiência.

O Conselho Municipal de Assistência Social entende que o Órgão Gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, executou o Plano de Ação proposto ao referido recurso e realizou a aquisição de veículo adaptado, com capacidade de no mínimo 10 (dez) lugares, para crianças e adolescentes com deficiência, usuários da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE de Telêmaco Borba.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1805 de 22 de dezembro de 2010 e, considerando deliberações de plenária realizada em 18/08/2020;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Prestação de Contas referente aos repasses do FEAS – Fundo Estadual de Assistência Social – Deliberação nº 012/2018 do CEAS – Conselho Estadual de Assistência Social ao Município de Telêmaco Borba, de “Incentivo à Pessoa com Deficiência PcDII, segundo semestre do ano de 2019, cujo objeto é o aprimoramento das ações, programas, projetos e serviços da rede socioassistencial, voltados a crianças e adolescentes com deficiência.

Art. 2º O Conselho Municipal de Assistência Social entende que o Órgão Gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, executou o Plano de Ação proposto ao referido recurso e realizou a aquisição de veículo adaptado, com capacidade de no mínimo 10 (dez) lugares, para crianças e adolescentes com deficiência, usuários da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE de Telêmaco Borba.

Telêmaco Borba, 21 de agosto de 2020.

FERNANDA SCHAMBAKLER
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de
Telêmaco Borba

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Leis Municipais nº 1051 de 23/12/95 e nº 1081 de 25/07/96 e nº 1422 de 18/12/03 e nº 1805 de 22/12/2010

Endereço: Av. Samuel Klabin, 725 – CEP 84.261-050 Telefones: (42) 3904-1686/3904-1561

RESOLUÇÃO Nº 05/2020

SÚMULA: Aprovar a Adesão do Município de Telêmaco Borba ao Incentivo Benefício Eventual Covid-19, Resolução Ad Referendum nº 004/2020 do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR.

Aprovar o Plano de Ação ao Incentivo Benefício Eventual Covid-19, Resolução Ad Referendum nº 004/2020 do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR.

Os recursos serão utilizados para a ampliação da oferta de benefícios eventuais, destinados a atender de maneira rápida e urgente, demandas de ocorrências inesperadas, visando restabelecer de forma imediata as seguranças sociais à população que vivencia a situação temporária de vulnerabilidade social.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1805 de 22 de dezembro de 2010 e, considerando deliberações de plenária realizada em 18/08/2020;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Adesão do Município de Telêmaco Borba ao Incentivo Benefício Eventual Covid-19, Resolução Ad Referendum nº 004/2020 do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR.

Art. 2º Aprovar o Plano de Ação ao Incentivo Benefício Eventual Covid-19, Resolução Ad Referendum nº 004/2020 do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR.

Art. 3º Os recursos serão utilizados para a ampliação da oferta de benefícios eventuais, destinados a atender de maneira rápida e urgente, demandas de ocorrências inesperadas, visando restabelecer de forma imediata as seguranças sociais à população que vivencia a situação temporária de vulnerabilidade social.

Telêmaco Borba, 21 de agosto de 2020.

FERNANDA SCHAMBAKLER
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de
Telêmaco Borba



DIVISÃO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO



Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.^a indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à TBTRAN - TELÊMACO BORBA até 06/10/2020.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração
AIK0D44	116100E009030934	12/08/2020	65300
AJA1F86	116100E009030935	12/08/2020	65300
AJC4533	116100E009030375	14/08/2020	55680
AMB3328	116100E009031164	12/08/2020	55680
ANM6E69	116100E009030475	15/08/2020	56144
AOE8155	116100E009031161	12/08/2020	56144
AOR0120	116100E007642176	14/08/2020	65300
AQR7640	116100E009030474	15/08/2020	55680
ASS1175	116100E008127099	17/08/2020	72340
ASX0611	116100E009031163	12/08/2020	55680
AVF5857	116100E009030376	14/08/2020	65300
AVN2311	116100E009030478	15/08/2020	72340
AVU4588	116100E009030939	12/08/2020	55680
BAT3C53	116100E008127098	17/08/2020	72340
CXV2053	116100E009030330	16/08/2020	65300
DFW6C75	116100E009030938	12/08/2020	55680
MQS5445	116100E009030328	16/08/2020	65300



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 26859, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

PUBLICADO

Edição nº: _____

Data: ____/____/____ Pág. ____

Boletim Oficial do Município de Telêmaco
Borba-PR

Retifica o anexo do Decreto nº 26.850, de
13 de agosto de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

DECRETA:

Art. 1º RETIFICAR o anexo do Decreto nº 26.850, de 13 de agosto de 2020, publicado no Boletim Oficial do Município, na Edição 1581, no dia 14/08/2020, o qual passa a vigorar conforme redação em anexo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e ratifica todos os demais termos do referido Decreto.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 18 de agosto de 2020.

Marcio Artur de Matos
Prefeito

Rulian Neves Martins
Procurador Adjunto do Município



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
Poder Executivo

DECRETO N.º 2 6 8 5 9, DE 18 DE AGOSTO DE 2020
ANEXO I

Servidor	Matrícula	Cargo	Lotação	Secretaria	Protocolo	A partir de
Amauri Siqueira Pukanski	2520	Assistente Administrativo	Gabinete da Secretaria Geral	SGG	007310/2020	14/08/2020
Andre Luiz Correia	9168	Motorista	CRAS - Monte Alegre	SMAS	007515/2020	14/08/2020
Andréia Aparecida Knutz	8868	Auxiliar de Escritório	UPA - Unidade de Pronto Atendimento	SMS	006325/2020	14/08/2020
Rosângela Aparecida de Assis	7952	Téc. Mun. Nível Médio/Enfermagem	UPA - Unidade de Pronto Atendimento	SMS	007576/2020	14/08/2020
Ariel Gomes Marques	9525	Agente Comunitário de Saúde	PSF - Marinha - ACS	SMS	006804/2020	14/08/2020
Rosângela Aparecida da Silva	10.685	Agente de Combate a Endemias	Epidemiologia e Controle de Doenças	SMS	006940/2020	14/08/2020
Paulo Cesar de Oliveira	7060	Pedreiro	Seção de Edificações	SMOSP	007545/2020	14/08/2020
Elisângela Rezende Saldivar	7537	Téc. Mun. Nível Médio/Saúde Bucal	PSF - Área VI	SMS	007214/2020	14/08/2020
Jacqueline Aparecida Lemes Prestes	9666	Agente Cultural	Divisão Cultural	SMCER	007074/2020	14/08/2020
Daniele da Silva	9555	Agente Comunitário de Saúde	PSF - Vila Izabel - ACS	SMS	007248/2020	14/08/2020
Eros Danilo Araújo	10.179	Téc. Mun. Nível Superior/Medicina	Centro de Atenção Psicossocial	SMS	007227/2020	14/08/2020
Fabiane Mendes	9750	Agente de Trânsito	Seção de Estacionamento Regulamentado	SGG	007307/2020	14/08/2020
Gislaine Aparecida Lopes	10.835	Agente Comunitário de Saúde	PSF - Alto das Oliveiras - ACS	SMS	007308/2020	14/08/2020
Andrea Aparecida Ferreira	8932	Agente Comunitário de Saúde	PSF - Jardim Alegre - ACS	SMS	006440/2020	14/08/2020
Paulo Sérgio Teixeira	9464	Vigia	Divisão de Administração	SMA	007481/2020	14/08/2020
Henry Souto Dantas	9603	Agente Administrativo/Adm Cont Fin	Gabinete da Sec de Assistência Social	SMAS	006949/2020	14/08/2020
José Amilton Bueno de Camargo	10.135	Vigia	Gabinete da Sec de Obras e Serv. Públicos	SMOSP	007615/2020	14/08/2020
Sandra Jussara Silva	9110	Agente Comunitário de Saúde	PSF - Jardim Alegre - ACS	SMS	007588/2020	14/08/2020
Job Santos	10.566	Cozinheiro	Esc. Mun. Castro Alves	SME	007672/2020	14/08/2020
Angelo Ricardo dos Santos	9105	Agente Comunitário de Saúde	PSF - Marinha - ACS	SMS	007579/2020	14/08/2020
James Siqueira	7530	Agente Administrativo/Adm Cont Fin	Assistência a Comunidade	SMTIC	007645/2020	14/08/2020
Diná Mendes Camargo	10.561	Professora de Educação Infantil	CMEI - Maria Mazzetti	SME	007694/2020	14/08/2020



Legislação Informatizada - LEI Nº 13.639, DE 26 DE MARÇO DE 2018 - Publicação Original

Veja também:

[Proposição Originária](#) [Dados da Norma](#)

LEI Nº 13.639, DE 26 DE MARÇO DE 2018

Cria o Conselho Federal dos Técnicos Industriais, o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais e os Conselhos Regionais dos Técnicos Agrícolas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São criados o Conselho Federal dos Técnicos Industriais, o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais e os Conselhos Regionais dos Técnicos Agrícolas, autarquias com autonomia administrativa e financeira e com estrutura federativa.

Art. 2º Aplica-se o disposto na alínea "c" do inciso VI do *caput* do art. 150 da Constituição Federal ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais, ao Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, aos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais e aos Conselhos Regionais dos Técnicos Agrícolas.

Art. 3º Os conselhos federais e regionais de que trata esta Lei têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício profissional das respectivas categorias.

§ 1º Os conselhos regionais serão denominados Conselho Regional dos Técnicos Industriais e Conselho Regional dos Técnicos Agrícolas, com acréscimo da sigla da unidade federativa ou da região geográfica correspondente.

§ 2º Os conselhos federais e os conselhos regionais terão sua estrutura e seu funcionamento definidos em regimento interno próprio, aprovado pela maioria absoluta de seus conselheiros.

§ 3º A instituição das estruturas regionais ocorrerá com observância das possibilidades efetivas de seu custeio com recursos próprios, considerados ainda seus efeitos nos exercícios subsequentes.

Art. 4º O Conselho Federal dos Técnicos Industriais e o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, com sede e foro em Brasília, serão integrados por brasileiros, natos ou naturalizados, cujos diplomas profissionais estejam registrados de acordo com a legislação em vigor.

Art. 5º Os conselhos federais serão compostos pela Diretoria Executiva e pelo Plenário deliberativo.

§ 1º O Plenário deliberativo será composto pelos conselheiros federais, eleitos juntamente com seus suplentes, respeitados os critérios de representação regional definidos em regimento interno.

§ 2º O mandato dos membros dos conselhos federais terá duração de 4 (quatro) anos, admitida 1 (uma) reeleição.

Art. 6º A Diretoria Executiva dos conselhos federais será composta por:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Diretor Administrativo;

IV - Diretor Financeiro;

V - Diretor de Fiscalização e Normas.

§ 1º Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos, por meio de voto direto e secreto, pelos profissionais aptos a votar.

§ 2º No caso de vacância dos cargos de que tratam os incisos III, IV e V do *caput* deste artigo, o Plenário deliberativo escolherá entre seus

membros os novos diretores.

Art. 7º O Plenário dos conselhos federais será composto por no mínimo 12 (doze) e no máximo 27 (vinte e sete) conselheiros federais, acrescido dos membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Cada unidade federativa do País será representada no Plenário por, no máximo, 1 (um) conselheiro.

Art. 8º Compete aos conselhos federais:

- I - zelar pela dignidade, pela independência, pelas prerrogativas e pela valorização do exercício profissional dos técnicos;
- II - editar e alterar o regimento, o código de ética, as normas eleitorais e os provimentos que julgar necessários;
- III - adotar medidas para assegurar o funcionamento regular dos conselhos regionais;
- IV - intervir nos conselhos regionais quando constatada violação desta Lei ou do regimento interno do respectivo conselho;
- V - homologar os regimentos internos e as prestações de contas dos conselhos regionais;
- VI - firmar convênios com entidades públicas e privadas, observada a legislação aplicável;
- VII - autorizar a oneração ou a alienação de bens imóveis de sua propriedade;
- VIII - julgar, em grau de recurso, as questões decididas pelos conselhos regionais;
- IX - inscrever empresas de técnicos industriais ou de técnicos agrícolas, conforme o caso, e profissionais estrangeiros técnicos industriais ou técnicos agrícolas, conforme o caso, que não tenham domicílio no País;
- X - criar órgãos colegiados com finalidades e funções específicas;
- XI - deliberar sobre assuntos administrativos e financeiros e elaborar programas de trabalho e orçamento;
- XII - manter relatórios públicos de suas atividades;
- XIII - representar os técnicos industriais ou os técnicos agrícolas, conforme o caso, em colegiados de órgãos da Administração Pública federal que tratem de questões do respectivo exercício profissional;
- XIV - aprovar e divulgar tabelas indicativas de honorários dos técnicos industriais ou dos técnicos agrícolas, conforme o caso;
- XV - instituir e manter o Cadastro Nacional dos Técnicos Industriais ou o Cadastro Nacional dos Técnicos Agrícolas, conforme o caso;
- XVI - instituir e manter o Acervo de Responsabilidade Técnica dos Técnicos Industriais ou o Acervo de Responsabilidade Técnica dos Técnicos Agrícolas, conforme o caso.

Art. 9º Os conselhos regionais serão compostos pela Diretoria Executiva e pelo Plenário deliberativo.

§ 1º O Plenário deliberativo será composto pelos conselheiros regionais, eleitos juntamente com seus suplentes, respeitados os critérios de representação definidos em regimento interno.

§ 2º O mandato dos membros dos conselhos regionais terá duração de 4 (quatro) anos, admitida 1 (uma) reeleição.

Art. 10. A Diretoria Executiva dos conselhos regionais será composta por:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Diretor Administrativo;
- IV - Diretor Financeiro;
- V - Diretor de Fiscalização e Normas.

§ 1º Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos, por meio de voto direto e secreto, pelos profissionais aptos a votar.

§ 2º No caso de vacância dos cargos de que tratam os incisos III, IV e V do *caput* deste artigo, o Plenário deliberativo escolherá entre seus



membros os novos diretores.

Art. 11. O Plenário dos conselhos regionais será composto por no mínimo 12 (doze) e no máximo 100 (cem) conselheiros regionais, acrescido dos membros da Diretoria Executiva, observado o quantitativo de profissionais inscritos em cada conselho.

Parágrafo único. O número de conselheiros de cada conselho regional será definido em resolução aprovada pelo respectivo conselho federal.

Art. 12. Compete aos conselhos regionais:

- I - elaborar e alterar os seus regimentos e os demais atos;
- II - cumprir e fazer cumprir o disposto nesta Lei, no regimento interno e nos demais atos normativos do respectivo conselho federal e em seus próprios atos, no âmbito de sua competência;
- III - criar representações e escritórios descentralizados na sua área de atuação, na forma do regimento interno do respectivo conselho federal;
- IV - criar colegiados com finalidades e funções específicas;
- V - cadastrar os profissionais e as pessoas jurídicas habilitadas na forma desta Lei e emitir o registro de sua carteira de identificação;
- VI - manter atualizado o cadastro de que trata o inciso V do *caput* deste artigo;
- VII - cobrar as anuidades, as multas e os Termos de Responsabilidade Técnica;
- VIII - fazer e manter atualizados os registros de direitos autorais e de responsabilidade e os acervos técnicos;
- IX - fiscalizar o exercício das atividades de técnicos industriais ou de técnicos agrícolas, conforme o caso;
- X - julgar em primeira instância os processos disciplinares, na forma que determinar o regimento interno do respectivo conselho federal;
- XI - deliberar sobre assuntos administrativos e financeiros e elaborar programas de trabalho e orçamento;
- XII - sugerir ao respectivo conselho federal medidas para aprimorar a aplicação do disposto nesta Lei e para promover o cumprimento de suas finalidades e a observância aos princípios estabelecidos;
- XIII - representar os técnicos industriais ou os técnicos agrícolas, conforme o caso, em colegiados de órgãos da Administração Pública estadual, distrital e municipal que tratem de questões de exercício profissional e em órgãos não governamentais da área de sua competência;
- XIV - manter relatórios públicos de suas atividades;
- XV - firmar convênios e outros instrumentos legais para a valoração e a qualificação profissional;
- XVI - operacionalizar o Acervo de Responsabilidade Técnica.

Art. 13. As atividades dos conselhos federais e dos conselhos regionais serão custeadas exclusivamente por renda própria.

Art. 14. Constituem recursos dos conselhos:

- I - doações, legados, juros e receitas patrimoniais;
- II - subvenções;
- III - resultados de convênios;
- IV - outros rendimentos eventuais.

§ 1º Constituem, ainda, recursos dos conselhos regionais receitas com anuidades, contribuições, multas, taxas e tarifas de serviços.

§ 2º Constituem, ainda, recursos dos conselhos federais 15% (quinze por cento) da arrecadação prevista no § 1º deste artigo.

Art. 15. A cobrança de multas e anuidades observará o disposto na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011.

Art. 16. O trabalho de atuação compartilhada com outras profissões regulamentadas será objeto de Termo de Responsabilidade Técnica.

Parágrafo único. Atos do Conselho Federal dos Técnicos Industriais e do Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas detalharão as hipóteses de obrigatoriedade e de dispensa do Termo de Responsabilidade Técnica, em cada caso.

Art. 17. Não será efetuado Termo de Responsabilidade Técnica sem o prévio recolhimento da taxa do Termo de Responsabilidade Técnica pela pessoa física do profissional ou pela pessoa jurídica responsável.

Art. 18. O valor da taxa do Termo de Responsabilidade Técnica não poderá ser superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Parágrafo único. O valor referido no *caput* deste artigo poderá ser atualizado, anualmente, de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no exercício anterior.

Art. 19. A falta do Termo de Responsabilidade Técnica sujeitará o profissional ou a empresa responsável à multa de 300% (trezentos por cento) sobre o valor da Taxa de Termo de Responsabilidade Técnica não paga, corrigida a partir da autuação com base na variação da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acumulada mensalmente até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido desse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação do pagamento, sem prejuízo da responsabilização pessoal pela violação ética e da obrigatoriedade da paralisação do trabalho até a regularização da situação.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no *caput* deste artigo na hipótese de trabalho realizado em resposta à situação de emergência se o profissional ou a pessoa jurídica providenciar, assim que possível, a regularização da situação.

Art. 20. Constituem infrações disciplinares, além de outras definidas pelo código de ética:

I - requerer registro de projeto ou trabalho técnico ou de criação no respectivo conselho, para fins de comprovação de direitos autorais e formação de acervo técnico, que não tenha sido efetivamente concebido, desenvolvido ou elaborado pelo requerente;

II - reproduzir projeto ou trabalho, técnico ou de criação, de autoria de terceiros, sem a devida autorização do detentor dos seus direitos autorais;

III - fazer falsa prova dos documentos exigidos para o registro no respectivo conselho;

IV - praticar, no exercício da atividade profissional, ato que a lei defina como crime ou contravenção;

V - integrar empresa ou instituição sem nela atuar efetivamente, com objetivo de viabilizar o registro da empresa no respectivo conselho;

VI - locupletar-se ilícitamente, por qualquer meio, à custa de cliente, diretamente ou por intermédio de terceiros;

VII - recusar-se, injustificadamente, a prestar contas a cliente a respeito de quantias que dele houver recebido, diretamente ou por intermédio de terceiros;

VIII - deixar de informar os dados exigidos nos termos desta Lei em documento ou em peça de comunicação dirigida a cliente, ao público ou ao respectivo conselho;

IX - deixar de observar as normas legais e técnicas pertinentes à execução de trabalhos técnicos;

X - agir de maneira desidiosa na execução do trabalho contratado;

XI - deixar de pagar anuidades, taxas, tarifas de serviços ou multas devidos ao respectivo conselho quando devidamente notificado;

XII - não efetuar o Termo de Responsabilidade Técnica quando for obrigatório;

XIII - exercer a profissão quando impedido de fazê-lo, ou facilitar, por qualquer meio, o seu exercício a pessoas não inscritas ou impedidas;

XIV - abster-se de votar nas eleições do respectivo conselho federal.

Art. 21. São sanções disciplinares:

I - advertência;

II - suspensão do exercício da atividade de técnico industrial ou de técnico agrícola, conforme o caso, em todo o território nacional por período entre 30 (trinta) dias e 1 (um) ano;

III - cancelamento de registro;

IV - multa no valor de 1 (uma) a 10 (dez) anuidades.

§ 1º Na hipótese de o profissional ou a sociedade profissional de técnicos industriais ou de técnicos agrícolas, conforme o caso, deixar de



pagar anuidades, taxas, tarifas de serviços ou multas devidos ao respectivo conselho, quando devidamente notificado, será aplicada suspensão até a regularização da dívida.

§ 2º A sanção prevista no inciso IV do *caput* deste artigo poderá incidir cumulativamente com as demais.

§ 3º Na hipótese de participação de profissional vinculado a conselho de outra profissão em infração disciplinar, o referido conselho deverá ser comunicado.

Art. 22. Os processos disciplinares dos conselhos federais e dos conselhos regionais observarão as regras constantes da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, desta Lei e, de forma complementar, das resoluções do respectivo conselho federal.

Art. 23. O processo disciplinar poderá ser instaurado de ofício ou mediante representação de qualquer autoridade ou pessoa interessada.

Art. 24. A pedido do representado ou do representante, o processo disciplinar poderá tramitar em sigilo, disponíveis as informações e os documentos nele contidos apenas ao representado, ao eventual representante e aos procuradores por eles constituídos.

§ 1º Após a decisão final, o processo será tornado público.

§ 2º Caberá recurso das decisões definitivas proferidas pelos conselhos regionais ao conselho federal, que decidirá em última instância administrativa.

§ 3º Além do representado e do representante, o presidente e os conselheiros do conselho federal são legitimados para interpor o recurso previsto no § 2º deste artigo.

Art. 25. A pretensão de punição das sanções disciplinares prescreverá no prazo de 5 (cinco) anos, contado da data do fato.

Parágrafo único. A prescrição será interrompida pela intimação do acusado para apresentar defesa.

Art. 26. Cabe a cada conselho regional a emissão do registro da carteira de identificação para o exercício das atividades de técnico industrial ou de técnico agrícola, conforme o caso, que estabelecerem domicílio profissional no respectivo território, prevalecendo o domicílio da pessoa física.

Parágrafo único. O registro de que trata o *caput* deste artigo habilita o profissional a atuar em todo o território nacional.

Art. 27. Os conselhos federais e os conselhos regionais serão auditados anualmente por auditoria independente, e os resultados serão divulgados para conhecimento público.

§ 1º Após a aprovação pelo Plenário de cada conselho regional, as contas serão submetidas ao respectivo conselho federal para homologação.

§ 2º O disposto neste artigo não exclui a fiscalização pelo Tribunal de Contas da União.

Art. 28. O exercício de funções da Diretoria Executiva e de conselheiro dos conselhos federais e dos conselhos regionais será considerado prestação de serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 29. O exercício de função em conselho regional é incompatível com o exercício de função em conselho federal.

Art. 30. Aos empregados dos conselhos federais e dos conselhos regionais aplica-se o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a legislação complementar.

Parágrafo único. Os empregados dos conselhos federais e dos conselhos regionais, ressalvados os ocupantes de cargo em comissão, serão admitidos mediante processo seletivo que observe o princípio da impessoalidade.

Art. 31. O Conselho Federal dos Técnicos Industriais e o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas detalharão, observados os limites legais e regulamentares, as áreas de atuação privativas dos técnicos industriais ou dos técnicos agrícolas, conforme o caso, e as áreas de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas.

§ 1º Somente serão consideradas privativas de profissional especializado as áreas de atuação nas quais a ausência de formação específica exponha a risco ou a dano material o meio ambiente ou a segurança e a saúde do usuário do serviço.

§ 2º Na hipótese de as normas do Conselho Federal dos Técnicos Industriais ou do Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas sobre área de atuação estarem em conflito com normas de outro conselho profissional, a controvérsia será resolvida por meio de resolução conjunta de ambos os conselhos.

Art. 32. O Conselho Federal de Engenharia e Agronomia e os Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia deverão, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de entrada em vigor desta Lei:

I - entregar o cadastro de profissionais de nível técnico abrangidos pela Lei nº 5.524, de 5 de novembro de 1968, ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais e ao Conselho Federal de Técnicos Agrícolas, conforme o caso;

II - depositar em conta bancária do Conselho Federal dos Técnicos Industriais ou do Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas da circunscrição correspondente o montante de 90% (noventa por cento) da anuidade *pro rata tempore* recebida dos técnicos a que se refere esta Lei, em cada caso, proporcionalmente ao período restante do ano da criação do respectivo conselho;

III - entregar cópia de todo o acervo técnico dos profissionais abarcados nesta Lei.

Parágrafo único. Ressalvado o disposto no inciso II do *caput* deste artigo, o ativo e o passivo do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia e dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia permanecerão integralmente com eles.

Art. 33. O Conselho Federal dos Técnicos Industriais e o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas deverão escriturar separadamente os dados e os numerários referentes a cada ente federativo e retê-los até que o respectivo conselho regional seja instituído.

Parágrafo único. Por ocasião da instituição dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais e dos Conselhos Regionais dos Técnicos Agrícolas, o respectivo conselho federal deverá repassar as informações a que se refere o *caput* deste artigo e transferir os recursos repassados pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia e pelos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia, na forma estabelecida no inciso II do *caput* do art. 32.

Art. 34. A Confederação Nacional das Profissões Liberais (CNPL), em articulação com as federações, os sindicatos e as associações dos profissionais referidos nesta Lei, coordenará o primeiro processo eleitoral para a criação dos conselhos federais, devendo a eleição e a posse ocorrer no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da publicação desta Lei.

Parágrafo único. Realizada a eleição e instalado o Conselho Federal dos Técnicos Industriais e o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, caberá ao respectivo conselho decidir em quais Estados serão instalados conselhos regionais e em quais Estados serão compartilhados conselho regional por insuficiência de inscritos.

Art. 35. A eleição dos primeiros conselheiros regionais será organizada pela Diretoria Executiva de cada conselho regional, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. A eleição de que trata o *caput* será realizada no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de posse dos membros da Diretoria Executiva e de instalação de cada conselho regional.

Art. 36. Os regimentos internos dos conselhos federais e dos conselhos regionais, constituídos na forma desta Lei, deverão ser elaborados no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de posse de seus conselheiros.

Art. 37. O Conselho Federal dos Técnicos Industriais e o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas terão prazo de 1 (um) ano, após a entrada em vigor desta Lei, para elaborar o código de ética.

Parágrafo único. Aplicam-se as normas do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia aos técnicos industriais e aos técnicos agrícolas enquanto os novos conselhos federais não dispuserem diversamente.

Art. 38. Revoga-se o art. 84 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

Art. 39. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de março de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Torquato Jardim

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da União - Seção 1 de 27/03/2018

Publicação:

- Diário Oficial da União - Seção 1 - 27/3/2018, Página 1 (Publicação Original)



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

P O R T A R I A N.º 021/2020

PUBLICADO

Edição nº: _____

Data: ____/____/____ Pág. ____
Boletim Oficial do Município de Telêmaco Borba-
PR

Nomeia a Comissão Disciplinar para análise dos processos de Sindicância de responsabilidade da Secretaria Geral de Gabinete e determina a abertura de Sindicância do Processo **7773/2020**

A SECRETARIA GERAL DE GABINETE, usando das atribuições e nos termos do art. 188, da Lei 1.883 de 05 de abril de 2012,

R E S O L V E:

Art. 1º NOMEAR, a Comissão Disciplinar para análise dos processos de Sindicância de responsabilidade da Secretaria Geral de Gabinete, bem como nomear os membros para compor a referida comissão, conforme segue:

- I – Mara Lúcia Bach – matrícula 9034
- II – Rosana Rocha – matrícula 10308
- III – Miriele Geiger Vercelhese da Silva – matrícula 10307

Art. 2º A presidência da referida Comissão ficará a cargo da servidora Mara Lúcia Bach.

Art. 3º Determinar a abertura da Sindicância destinada a apurar o contido nos anexos do Processo **7773/2020**, incumbindo a Comissão Especial, designada pela Portaria nº 021/2020, para diligências necessárias, devendo iniciar os seus trabalhos e concluí-los de acordo com a Seção III, a contar da presente data, conforme disposições da Lei 1.883/2012 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Telêmaco Borba.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 19 de maio de 2020.


Luis Fernando Matos
Secretário Geral de Gabinete